



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI N.º 2.317, de 05 de maio de 2020.

*Altera dispositivos e anexo único da Lei nº. 2.315/2020.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.315, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a cessão, à unidade Hospitalar mencionada no caput do art. 1º, dos recursos provenientes do orçamento municipal, na ordem de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), mediante transferência única.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.315/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Incumbe à unidade hospitalar a obrigação de prestar contas, em documento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento de convênio, quanto à aplicação dos recursos referidos no artigo 2º do presente texto normativo, em ações de combate à pandemia do Coronavírus, mediante apresentação, pelo gestor da entidade, de relatório e comprovantes das atividades desempenhadas com utilização do recurso transferido, observando também outros procedimentos de controles regidos em lei.

Art. 3º A cláusula primeira do Anexo Único da Lei nº 2.315/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pelo presente convênio, o Município de Bueno Brandão transferirá, em parcela única, recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, a ser gasto na saúde, **exclusivamente** em ações e medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

consistente na importância de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), ao HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.0070001-82.

Art. 4º A cláusula terceira do Anexo Único da Lei nº 2.315/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.**

Incumbe à unidade hospitalar a obrigação de prestar contas, em documento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento de convênio, quanto à aplicação dos recursos referidos na cláusula segunda do presente termo, no combate à pandemia do Coronavírus, mediante apresentação, pelo gestor da entidade, de relatório e comprovantes das ações desempenhadas com utilização do recurso transferido, observando também outros procedimentos de controles regidos em lei.

Art. 5º A cláusula sexta do Anexo Único da Lei nº 2.315/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.**

A vigência deste convênio iniciar-se-á após sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2020, sendo que qualquer alteração no presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal